



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

DESPACHO

Considerando que, no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), a comissão paritária constitui um dos intervenientes no correspondente processo de avaliação do desempenho, a qual assume competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da respetiva homologação, conforme resulta do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 55º e no n.º 1 do artigo 59º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto (adiante designado, diploma do SIADAPRA), na redação mais recente que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro;

Considerando que a mencionada comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo membro do Governo Regional, um dos quais é membro do conselho coordenador da avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 59º do mencionado diploma do SIADAPRA;

Considerando que, atentas as natureza, dimensão, especificidades e desconcentração dos serviços da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, foram constituídas, no âmbito do mencionado departamento governamental, uma comissão paritária específica para os Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, I. P. R. A. (IDSA) e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, I. P. R. A. (IGFSSA) e outra para os restantes serviços e organismos da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social (SRTSS), mediante despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, datado de 28 de dezembro de 2011, tendo sido designados os respetivos representantes da administração, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do supra mencionado artigo 59º;

Considerando, finalmente, que os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, através de escrutínio secreto, pelos universos de trabalhadores correspondentes à competência dos serviços para os quais tenham sido criadas comissões paritárias específicas, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

suplentes, e devendo o respetivo processo de eleição ser organizado nos termos de despacho do membro do Governo Regional, do qual constam, entre outros, os pontos referidos nas diversas alíneas do n.º 6 do artigo 59º do diploma do SIADAPRA, conforme resulta do previsto nos n.ºs 3, 5 e 6 do mencionado normativo;

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 e 5 a 7 do artigo 59º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação atual, determino o seguinte:

1. É aprovada a organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores para a Comissão Paritária da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social (SRTSS) e para a Comissão Paritária dos Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, I. P. R. A. (IDSA) e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, I. P. R. A. (IGFSSA), para o biénio 2012-2013, anexa ao presente despacho, do qual se considera fazer parte integrante.

2. Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 59º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação atual, a não participação dos trabalhadores na eleição supra referida implica a não constituição das comissões paritárias sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Angra do Heroísmo, 29 de dezembro de 2011

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL,

(Ana Paula Pereira Marques)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

ANEXO

Organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores para a Comissão Paritária da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social (SRTSS) e para a Comissão Paritária dos Instituto para o Desenvolvimento Social nos Açores, I. P. R. A. (IDSA) e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, I. P. R. A. (IGFSSA), para o biénio 2012-2013

Artigo 1º

Data limite para indicação dos membros das mesas de voto

1 – Os trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços e organismos da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social indicam, por escrito, até às dezassete horas e trinta minutos (17h30m) do dia 2 de janeiro de 2012, os membros das mesas de voto para os atos eleitorais em causa.

2 – Na ausência de indicação, os membros das mesas de voto são designados pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, até quarenta e oito horas antes da realização dos respetivos atos eleitorais.

Artigo 2º

Constituição das mesas de voto

1 – Cada mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais efetivos, devendo ainda ser indicados dois vogais suplentes.

2 – Em caso de ausência ou impedimento, o presidente da mesa é substituído por um vogal efetivo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Artigo 3º

Mesas de voto

Para os atos eleitorais em causa, é constituída uma mesa de voto em cada um dos seguintes locais:

- a) Edifício sede da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, Solar dos Remédios – Angra do Heroísmo, Terceira – que coordena;
- b) Edifício sede da Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Ponta Delgada, São Miguel;
- c) Edifício sede da Direção Regional da Habitação – Ponta Delgada, São Miguel;
- d) Edifício sede do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, I. P. R. A. – Angra do Heroísmo, Terceira;
- e) Edifício do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, I. P. R. A., em São Miguel – Ponta Delgada, São Miguel;
- f) Edifício do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, I. P. R. A., no Faial – Horta, Faial;
- g) Edifício do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, I. P. R. A., em Santa Maria – Santa Maria;
- h) Edifício do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, I. P. R. A., na Graciosa – Graciosa;
- i) Edifício do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, I. P. R. A., em São Jorge – Velas, São Jorge;
- j) Edifício do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, I. P. R. A., no Pico – Madalena, Pico;
- k) Edifício do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, I. P. R. A., para Flores e Corvo – Santa Cruz, Flores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Artigo 4º

Dispensas

1 – No dia do ato eleitoral, os membros das mesas de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 59º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação atual.

2 – Os restantes trabalhadores são igualmente dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, pelo período estritamente necessário ao exercício do direito de voto, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 59º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 5º

Critério de eleição

1 – São eleitos vogais representantes dos trabalhadores nas comissões paritárias os trabalhadores mais votados, sendo os mesmos ordenados de 1 a 6 em função do maior número de votos obtidos e, em caso de empate na votação, do maior tempo de serviço exercido na Administração Pública.

2 – A ordenação referida no número anterior corresponde à seguinte distribuição de lugares:

- a) 1 – 1º vogal efetivo;
- b) 2 – 1º vogal efetivo;
- c) 3 – 1º vogal suplente;
- d) 4 – 2º vogal suplente;
- e) 5 – 3º vogal suplente;
- f) 6 – 4º vogal suplente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Artigo 6º

Pessoalidade, presencialidade e unicidade do voto

1 – O direito de voto é exercido, direta e presencialmente, pelo trabalhador eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício desse direito.

2 – A cada trabalhador eleitor só é permitido votar uma vez e apenas para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a comissão paritária cuja competência corresponda ao universo de trabalhadores do serviço em que exerce funções públicas.

Artigo 7º

Boletim de voto

O boletim de voto é em papel branco, liso e não transparente, de forma retangular, em formato A5.

Artigo 8º

Modo como vota cada trabalhador eleitor

1 – Cada trabalhador eleitor deve indicar no boletim de voto os trabalhadores que pretende eleger para a comissão paritária cuja competência corresponda ao universo de trabalhadores do serviço em que exerce funções públicas, em número não superior a seis, após o que deve dobrar o boletim em quatro, entregando-o de seguida na mesa de voto, através da sua inserção na urna respetiva.

2 – Os trabalhadores a eleger são indicados no boletim de voto de forma legível e identificados, pelo menos, pelo seu nome e sobrenome ou apelido, podendo essa indicação ser complementada com a menção da categoria profissional, da atividade ou das funções que exerce e do serviço ou unidade orgânica em que se encontra a exercer funções públicas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Artigo 9º

Voto em branco e voto nulo

- 1 – Para efeitos de contagem de votos, não são considerados os votos em branco nem os votos nulos.
- 2 – Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 3 – Considera-se voto nulo o do boletim de voto que se apresente em qualquer uma das seguintes situações:
 - a) contenha a indicação de mais do que seis trabalhadores;
 - b) não permita a identificação de algum dos trabalhadores nele indicados;
 - c) contenha a indicação de trabalhadores que não exercem funções públicas nos serviços ou organismos da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, ou nos Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, I. P. R. A. ou Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, I. P. R. A., de acordo com a comissão paritária correspondente.

Artigo 10º

Ato eleitoral

- 1 – O ato eleitoral tem lugar no dia 5 de janeiro de 2012.
- 2 – As mesas de voto previstas no artigo 3º funcionam durante o dia do ato eleitoral, no período compreendido entre as nove horas (09h00m) e as dezasseis horas (16h00m).
- 3 – Se, por motivo de força maior, não for possível realizar a votação em alguma mesa de voto, o ato eleitoral referente à mesma é, automaticamente, adiado para o dia 6 de janeiro de 2012, decorrendo nos mesmos períodos definidos pelo número anterior.
- 4 – Se se mantiver a impossibilidade de realizar a votação no dia referido no número anterior, o apuramento final dos resultados eleitorais globais faz-se sem ter em conta a votação em falta.



5 – Para efeitos do disposto no n.º 3, considera-se motivo de força maior qualquer facto alheio à vontade dos trabalhadores, que impossibilite a realização da votação, designadamente, sismos, cheias e inundações, incêndios, atos de terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Artigo 11º

Apuramento e comunicação dos resultados verificados em cada mesa de voto

1 – Os resultados eleitorais verificados em cada mesa de voto são comunicados, pelo respetivo presidente, ao presidente da mesa de voto que coordena o processo eleitoral, referida na alínea a) do artigo 3º, até às dezassete horas e trinta minutos (17h30m) do dia em que se realizou o ato eleitoral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelos membros da respetiva mesa de voto, a comunicação dos resultados eleitorais pode ser feita até às doze horas e trinta minutos (12h30m) do dia útil seguinte ao da realização do ato eleitoral.

3 – A comunicação dos resultados eleitorais deve ser feita por escrito, dela constando a indicação do nome completo dos trabalhadores votados e o número de votos obtidos por cada um deles, bem como a indicação do número de votos em branco e de votos nulos.

4 – O documento relativo à comunicação dos resultados eleitorais é assinado pelo presidente e pelos vogais da respetiva mesa de voto, devendo ser entregue diretamente no Gabinete da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social ou enviado por email, para o endereço srtss@azores.gov.pt.

Artigo 12º

Apuramento final e comunicação dos resultados globais

1 – O apuramento final dos resultados eleitorais globais compete à mesa de voto que coordena o processo eleitoral, referida na alínea a) do artigo 3º, e é feito com base na



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

comunicação dos resultados eleitorais verificados em cada uma das mesas de voto, incluindo o disposto no n.º 4 do artigo 10º.

2 – O apuramento final dos resultados eleitorais globais é concluído até às dezassete horas (17h00m) do dia útil seguinte ao dia em que tiverem sido recebidas todas as comunicações dos resultados eleitorais verificados em cada uma das mesas de voto.

3 – O apuramento final dos resultados eleitorais globais consta de ata assinada pelo presidente e pelos vogais da mesa de voto competente para o respetivo apuramento final.

Artigo 13º

Homologação e publicitação dos resultados

A ata de apuramento final dos resultados eleitorais globais é homologada pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social e, em seguida, afixada em todos os locais referidos no artigo 3º, pelo período mínimo de trinta dias.

Artigo 14º

Destino da documentação

Toda a documentação respeitante ao processo eleitoral é arquivada no Gabinete da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social.